**LEI COMPLEMENTAR Nº. 107, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.**

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I**Dos Princípios Gerais da Administração****CAPÍTULO ÚNICO****Dos Princípios Norteadores e dos Instrumentos de Ação Administrativa**

Art. 1º A ação do Governo Municipal orientar-se-á no sentido de contribuir para a promoção do desenvolvimento sócio-econômico da comunidade, visando propiciar uma melhor qualidade de vida.

Parágrafo único. O disposto no *caput* desse artigo será buscado através do planejamento e da execução de ações integradas, nos setores de suporte e atividades econômicas, em harmonia com o meio ambiente.

Art. 2º Toda e qualquer atividade da Administração Municipal será norteadada pelos seguintes princípios:

I – Respeito à legislação e aos padrões éticos da sociedade, com transparência administrativa;

II – Qualificação, valorização e motivação dos recursos humanos;

III – Garantia da boa imagem do Município, primando pela qualidade e agilidade no atendimento, realização de obras e eficácia na prestação dos serviços;

IV – Desenvolvimento de atividades com respeito à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

V – Manutenção de relacionamento harmônico com os segmentos sociais e os poderes constituídos;

VI – Dedicção contínua à preservação do meio ambiente.



Prefeitura Municipal de Ibirama

Estado de Santa Catarina

Art. 3º Para efeitos desta Lei Complementar, compreende-se:

I - Órgãos Consultivos e de Assessoramento, os que têm como finalidade auxiliar o Chefe do Poder Executivo no processo decisório; os primeiros, através da participação da comunidade, e os demais na assistência jurídica e execução de tarefas como o planejamento, a organização e a coordenação dos serviços municipais;

II - Órgãos da Administração Geral, os que executam as tarefas de apoio administrativo e financeiro, visando auxiliar os demais, no alcance de seus objetivos;

III - Órgãos da Administração Específica, os que planejam, executam e controlam as atividades-fim da administração municipal;

IV - Órgãos da Descentralização Administrativa, os de caráter técnico, consultivo ou deliberativo, incumbidos de planejar e/ou executar atividades definidas na sua constituição, objetivando a descentralização da administração municipal.

Parágrafo único. Os conselhos municipais serão vinculados, por linha de coordenação e ou subordinação, conforme lhes dispuser a lei de criação respectiva ou com a secretaria afim. Todos os demais órgãos, ao Prefeito Municipal, por linha de autoridade integral.

Seção I

Dos Instrumentos de Ação

Art. 4º O Governo Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação, para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O planejamento compreenderá a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Plurianual de Investimentos;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Lei do Orçamento Anual;
- IV - Plano Diretor de Desenvolvimento; e,
- V - Programa Anual de Trabalho.



Prefeitura Municipal de Ibirama

Estado de Santa Catarina

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento Municipal, deverão guardar consonância com a realidade municipal e, no que couber, com os planos e programas da União e do Estado de Santa Catarina.

§ 3º - O Governo Municipal estabelecerá, na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

Seção II

Da Execução

Art. 5º Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos princípios e preceitos legais e às normas regulamentares, observados os critérios de organização, racionalização e produtividade.

Parágrafo único. Os serviços de execução são obrigados a respeitar, na solução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas competências, os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pelos órgãos de direção a quem estiverem subordinados, vinculados ou supervisionados.

Seção III

Da Coordenação

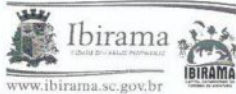
Art. 6º As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 7º A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões em cada nível administrativo.

Seção IV

Do Controle

Art. 8º O controle das atividades da Administração Municipal deve ser exercido em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo:



I - o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado; e

II - o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do município pelos órgãos de administração financeira, patrimonial e de controle interno.

Seção V

Da Delegação de Competência ou de Atribuições

Art. 9º A delegação de competência ou de atribuições será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se na proximidade dos órgãos, fatos ou pessoas ou problemas a atender.

Art. 10. É facultado ao Poder Executivo, através do Prefeito Municipal delegar competência ou atribuições a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos Administrativos.

Parágrafo único. O ato de delegação, indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, o órgão ou autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto da delegação.

Seção VI

Da Descentralização

Art. 11. A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser tanto quanto possível, descentralizada.

Art. 12. O governo municipal recorrerá, para execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a outros órgãos ou entidades do setor público ou a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

TÍTULO II

Da Estrutura



Prefeitura Municipal de Ibirama

Estado de Santa Catarina

CAPÍTULO ÚNICO

Da Estrutura Organizacional

Art. 13. A estrutura organizacional básica do Governo do Município de Ibirama, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Consultivos e de Assessoramento, que compreendem os seguintes Conselhos e Comissões Municipais:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Merenda Escolar;
- d) Conselho Municipal de Cultura;
- e) Conselho Municipal da Criança e Adolescente;
- f) Conselho Municipal de Assistência Social;
- g) Conselho Municipal de Saúde;
- h) Conselho Municipal de Saneamento;
- i) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- j) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- k) Conselho Municipal de Turismo;
- l) Conselho Municipal de Defesa Civil;
- m) Conselho Municipal de Trânsito;
- n) Conselho Municipal do Trabalho e Emprego;
- o) Conselho Municipal do Controle Social do FUNDEB;
- p) Conselho Municipal do Fundo Gestor da Habitação e Interesse Social;
- q) Conselho Tutelar;
- r) Comissão Municipal de Defesa ao Consumidor;
- s) Comissão Municipal de Esportes; e

t) Comissão Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repreensão ao uso de Entorpecentes.

u) Núcleo Gestor de Planejamento Territorial;

II – Órgãos de Cooperação Intergovernamental, que são os seguintes:

a) Junta do Serviço Militar;

b) Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA;

c) Serviço de Identificação do Ministério do Trabalho; e,

d) Posto de Identificação.

III - Órgãos de Assessoramento e Assistência Imediata ao Prefeito Municipal que são os seguintes:

a) Chefia do Gabinete;

b) Consultoria Jurídica;

c) Assessoria Especial de Gabinete;

d) Assessoria de Planejamento;

e) Assessoria de Comunicação;

f) Assessoria de Atividades, Lazer e Eventos Comunitários;

g) Controladoria Interna;

h) Diretoria de Defesa Civil;

IV - Órgãos de Atividades Auxiliares

a) Secretaria de Administração e Finanças

V - Órgãos de Atividades Específicas

a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

b) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes



- c) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- d) Secretaria de Saúde
- e) Secretaria de Assistência Social e Habitação

VI – Órgãos de Administração Descentralizada

- a) Secretaria Distrital

TÍTULO III

Da Competência e Atribuições dos Órgãos

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Colegiados da Administração

Art. 14. Os Órgãos Colegiados ou Comissões Especiais articular-se-ão com os Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal, cujas finalidades e programas sejam correspondentes.

Art. 15. As competências dos conselhos municipais de que trata o art. 13, I, desta Lei Complementar serão exercidas nos termos e condições estabelecidas na respectiva legislação de sua criação, estruturação e alteração, observadas as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, na Constituição do Estado de Santa Catarina e na Constituição Federal.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito Municipal

Seção I

Da Chefia do Gabinete

Art. 16. A Chefia do Gabinete do Prefeito compete:

I - manter interligação com todos os órgãos e sistemas da Administração Municipal, transmitindo informações ao Prefeito Municipal;

II - promover condições para locomoção e viagens do Prefeito Municipal, seu atendimento e suprimento de apoio logístico;